



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3631, DE 2020

Altera a Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para prorrogar o desconto na Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

**AUTORIA:** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)



[Página da matéria](#)



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

Altera a Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para prorrogar o desconto na Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei prorroga o desconto na tarifa social de energia elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

**Art. 2º** A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A** No período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:



SF/20752.24333-89



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto." (NR)."

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, serão desconsideradas da limitação de empenho de que trata o seu art. 9º, e, também, para fins do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As medidas de isolamento social com objetivo de evitar a disseminação do contágio da Covid-19 promovidas no Brasil e em diversos países do mundo afetam significativamente a atividade econômica no País pelo fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais.

Nesse sentido, o Instituto de Economia Brasileira (IBRE/FGV) aponta que o 2º trimestre de 2020 será o pior da histórica econômica do País com o PIB caindo 11,5% na comparação com o ano passado e 9,8% em relação ao primeiro trimestre de 2020. A recuperação ao longo dos trimestres seguintes deverá ser lenta e gradual, o que levará uma recessão inédita em 2020 de 6,5% nas atuais estimativas, o que gera aumento de desemprego e queda de renda da população.

Com isso, entende-se necessário promover medidas que minimizem o impacto econômico para a população, especialmente a população de baixa renda, a mais atingida em momentos de crise econômica.



SF/20752.24333-89



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

Entre as várias medidas que foram adotadas, insere-se a Medida Provisória nº 950/2020, que isentou o pagamento da tarifa de energia elétrica para os consumidores de baixa renda situados na faixa de consumo mensal de até 220 Kw e que se enquadram nas condições da tarifa social de energia elétrica.

Ocorre que a isenção acima mencionada somente está prevista por 3 meses, entre 1º de abril até 30 de junho. Consideramos esse período insuficiente, em função dos efeitos econômicos, sociais e sanitários da pandemia e por isso essa proposição legislativa objetiva prorrogar a isenção para os consumidores enquadrados na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) até 31 de dezembro de 2020.

Beneficiam-se da TSEE aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social. Atualmente, a TSEE alcança cerca de 9 milhões de famílias, representadas pelas unidades consumidoras alvo do programa.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20752.24333-89

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
  - artigo 65
- Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002 - Lei do Setor Elétrico - 10438/02  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10438>
- Lei nº 12.212, de 20 de Janeiro de 2010 - LEI-12212-2010-01-20 - 12212/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12212>
- Lei nº 13.898 de 11/11/2019 - LEI-13898-2019-11-11 - 13898/19  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13898>
  - artigo 2º
- Medida Provisória nº 950 de 08/04/2020 - MPV-950-2020-04-08 - 950/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;950>